



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

EDITAL

Concorrência Presencial nº 01/2025 Processo Administrativo nº 1.572/2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, por meio da Coordenadoria Administrativa, torna público que realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **PRESENCIAL**, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL**, em conformidade com as disposições deste Edital e respectivos anexos.

Modo de Disputa: Fechado e Aberto
Preferência ME/EPP/EQUIPARADAS: Sim

Objeto: Contratação de empresa para a reforma e adequação dos Plenários I e II da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, conforme edital e seus anexos.

Preço Máximo Estimado: Lote Único - R\$ 5.354.986,86 (cinco milhões trezentos e cinquenta e quatro mil novecentos e oitenta e seis reais e oitenta e seis centavos)

Dotação orçamentária: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

VISTORIA TÉCNICA: Não é obrigatória. O licitante interessado em participar deste certame poderá realizar vistoria das instalações relativas aos locais de execução dos serviços durante o período compreendido entre a data de publicação deste Edital e a **data e horário limite informados no AVISO DE LICITAÇÃO**. Se houver interesse em realizá-la, o interessado deverá agendá-la com antecedência, em horário de expediente, junto à **Coordenadoria Administrativa** pelo telefone (16)3607-4103.

PRAZO MÁXIMO DE ENTREGA DOS ENVELOPES: Data e horário informados no AVISO DE LICITAÇÃO

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: Data e horário informados no AVISO DE LICITAÇÃO

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Sala de Comissões da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, Avenida Jerônimo Gonçalves, 1.200, 1º andar, Centro, Ribeirão Preto/SP, CEP 14010-907.

UASG: 929554 – CAMARA MUNICIPAL DE RIBEIRAO PRETO - SP

FUNDAMENTO LEGAL: a Presente Concorrência é regida pela [Lei nº 14.133 de 01/04/2021](#) e suas alterações posteriores e [Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006](#) e suas alterações posteriores.

LINKS PARA CONSULTA DA LEGISLAÇÃO:

Legislação Municipal: <https://leismunicipais.com.br/prefeitura/sp/ribeirao-preto>

Legislação Federal: <http://www4.planalto.gov.br/legislacao/>

Instruções Normativas: <https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas>



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. A Concorrência será conduzida por servidor(es) municipal(is) da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, denominado(s) Agente de Contratação/Comissão, e será realizado em formato presencial, **em dia e horário definidos em aviso de licitação**.
- 1.2. Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelo endereço eletrônico: https://camararibeiraopreto.sp.gov.br/transparencia/licitacoes?field_modalidade_target_id=12, ou presencialmente na **Coordenadoria Administrativa** da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, sito à Avenida Jerônimo Gonçalves, 1.200, Centro, Ribeirão Preto/SP, 14.010-907.

2. DO OBJETO

- 2.1. A presente concorrência tem por objeto a **contratação de empresa para a reforma e adequação dos Plenários I e II da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, conforme edital e seus anexos**.
- 2.2. A execução dos serviços será feita sob regime de contratação semi-integrada, assim definida pelo art. 6º, XXXIII da Lei Federal nº 14.133/2021 como *“regime de contratação de obras e serviços de engenharia em que o contratado é responsável por elaborar e desenvolver o projeto executivo, executar obras e serviços de engenharia, fornecer bens ou prestar serviços especiais e realizar montagem, teste, pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto”*.
- 2.3. O local para execução do objeto será a Câmara Municipal de Ribeirão Preto, sito à Avenida Jerônimo Gonçalves, 1.200, Centro, Ribeirão Preto/SP, CEP: 14010-907
- 2.4. Não será permitida a alteração do valor contratado em decorrência da presente licitação, exceto para os seguintes casos (art. 133 da Lei Federal nº 14.133/2021):
 - 2.4.1. Para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior;
 - 2.4.2. Por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da Administração, desde que não decorrente de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites estabelecidos no art. 125 desta Lei;
 - 2.4.3. Por necessidade de alteração do projeto nas contratações semi-integradas, nos termos do § 5º do art. 46 desta Lei;
 - 2.4.4. Por ocorrência de evento superveniente alocado na matriz de riscos como de responsabilidade da Administração.
- 2.5. A despesa total estimada de **R\$ 5.354.986,86 (cinco milhões trezentos e cinquenta e quatro mil novecentos e oitenta e seis reais e oitenta e seis centavos)**, conforme planilha orçamentária apresentada no **Termo de Referência – Anexo I** deste Edital, onerará os recursos orçamentários reservados sob o elemento **4.4.90.51.00 – Obras e Instalações**.
- 2.6. O Prazo de vigência do contrato será de **10 (dez) meses e o prazo de execução será de 8 (oito) meses**, contados da data indicada pelo **CONTRATANTE na Autorização para Início dos Serviços**;
- 2.7. Será admitida a subcontratação para os seguintes serviços:
 - a) Instalações hidráulicas;



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

- b) Execução de fundação;
 - c) Execução de forros, carpetes;
 - d) Estruturas em concreto e metálica;
 - e) Execução de projetos executivos de Arquitetura, Estrutura, Instalações Hidráulicas e Elétricas.
- 2.7.1. A subcontratação para os serviços apresentados no subitem 15.1 **estará limitada a 30% (trinta por cento) do objeto licitado.**
- 2.7.2. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da contratação, a qual consiste de:
- a) Instalações Elétricas;
 - b) guarda-corpo metálico;
 - c) revestimento em MDF;
 - d) revestimento em granito.
- 2.7.3. A proposta de subcontratação deverá ser apresentada por escrito, acompanhado do Contrato de Subcontratação, e somente após aprovação da Coordenadoria Administrativa os serviços a serem realizados pela subcontratada poderão ser iniciados;
- 2.7.4. O Contrato de Subcontratação deverá satisfazer, no mínimo, aos seguintes:
- a) Não conter cláusulas ou condições nocivas ou inconvenientes aos interesses da CONTRATANTE e da obra;
 - b) Declarações da subcontratada do conhecimento do Contrato e especificações da obra;
 - c) Conter indicação do tempo de duração dos serviços Subcontratados compatível com o Cronograma Contratual;
 - d) Constituir um ato jurídico perfeito e completo, satisfazendo todos os requisitos legais e fiscais.
- 2.7.5. A subcontratação de serviços somente poderá ser efetuada com profissionais ou empresas devidamente registradas no CREA, com qualificação técnica compatível com o serviço que pretende executar.
- 2.7.6. Será permitida a utilização de atestado técnico da subcontratada conforme art. 67 § 9º da Lei nº 14.133/2021, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do objeto a ser licitado.
- 2.8. A Câmara Municipal de Ribeirão Preto não reconhecerá qualquer vínculo com empresas subcontratadas, sendo que qualquer contato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos trabalhos realizados será mantido exclusivamente com a **CONTRATADA**, que responderá por seu pessoal técnico e operacional e, também, por prejuízos e danos que eventualmente estas causarem.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3.1. A participação nesta licitação implica a aceitação, plena e irrevogável, das normas e condições constantes do presente Edital e seus Anexos.
- 3.2. Poderão participar desta Concorrência interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras/pt-br).



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

- 3.3. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.6. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.7. Não poderão disputar esta licitação:
 - 3.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 3.7.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 3.7.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 3.7.4. Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 3.7.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 3.7.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
 - 3.7.7. Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 3.7.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;
 - 3.7.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
 - 3.7.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/21](#).

- 3.8. O impedimento de que trata o item 3.7.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2. e 3.7.3. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.11. O disposto nos itens 3.7.2. e 3.7.3. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/21](#).
- 3.13. A vedação de que trata o item 3.7.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 3.14. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio poderão participar desta licitação, observadas as disposições do [art. 15 da Lei nº 14.133/21](#), que determina:
 - 3.14.1. Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
 - 3.14.2. Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;
 - 3.14.3. Admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;
 - 3.14.4. Impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;
 - 3.14.5. Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA – ENVELOPE Nº 1



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

- 4.1. **O Anexo IV** deverá ser utilizado para a apresentação da Proposta, datilografado ou impresso, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, sem cotações alternativas, datado e assinado pelo licitante ou seu representante legal.
- 4.1.1. Não será admitido o encaminhamento de proposta por meio eletrônico ou similar.
- 4.1.2. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará o afastamento do licitante da licitação.
- 4.2. A proposta deverá conter as seguintes indicações:
- 4.2.1. A denominação, endereço/CEP, e-mail, telefone, CNPJ do licitante e data;
- 4.2.2. **PLANILHA:**
- a) **DE PREÇOS DE REFERÊNCIA PARA REFORMA E ADEQUAÇÃO DOS PLENÁRIOS I E II DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO: Valores unitários e totais por subitem, subtotais por item, Valor total – reforma e adequação dos Plenários I e II da Câmara Municipal de Ribeirão Preto;**
- Valores expressos em moeda corrente nacional, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete, e demais encargos incidentes, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da presente licitação.
- 4.2.3. **Benefícios e Despesas Indiretas – BDI (REFORMA E ADEQUAÇÃO DOS PLENÁRIOS I E II DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO)**, em percentual.
- 4.2.4. Prazo de validade da proposta deverá ser de, no mínimo, **60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir da data de apresentação dos envelopes;
- 4.2.5. O **prazo de garantia** dos serviços será de **60 (sessenta) meses**, e dos equipamentos e materiais de **12 (doze) meses**, ou conforme padrão do fabricante, se esta for maior, contados a partir da data da emissão do **Termo de Recebimento Definitivo**;
- 4.2.6. Declaração de que os preços indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.
- 4.2.7. É vedada apresentação de proposta parcial para esta contratação, devendo o licitante contemplar **todos** os itens/subitens que a integram.
- 4.2.8. Não será(ão) admitida(s) cotação(ões) inferior(es) à(s) quantidade(s) prevista(s) neste Edital.
- 4.2.9. A proposta comercial deverá ser entregue durante a Sessão Pública, após a fase de credenciamento, em envelope não transparente, lacrado e rubricado no fecho, indicando na sua parte externa:

CONCORRÊNCIA N° 01/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1.572/2025
ENVELOPE N° 1 – PROPOSTA COMERCIAL
“DENOMINAÇÃO DO LICITANTE”



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

5. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE N° 2

5.1. Os documentos de habilitação (**DOCUMENTAÇÃO COMPLETA**), dispostos no **subitem 5.1.3**, deverão ser entregues na mesma sessão em envelope não transparente, lacrado e rubricado no fecho, indicando em sua parte externa:

CONCORRÊNCIA N° 01/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1.572/2025
ENVELOPE N° 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
“DENOMINAÇÃO DO LICITANTE”

5.1.1. O envelope deverá conter as seguintes indicações:

5.1.1.1. A denominação, endereço/CEP, e-mail, telefone, CNPJ do licitante e data.

5.1.2. As **Microempresas e Empresas de Pequeno Porte** deverão apresentar **declaração** conforme modelo estabelecido no Anexo VI deste Edital visando ao exercício **do direito de preferência e fruição do benefício de habilitação com irregularidade fiscal e trabalhista**, previstos na Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, e apresentada, **preferencialmente, FORA dos Envelopes n° 1** (Proposta Comercial) e **n° 2** (Documentação).

5.1.3. A **DOCUMENTAÇÃO COMPLETA** de que trata o **subitem 5.1** deverá ser apresentada no **Envelope n° 2**, na seguinte conformidade:

5.1.3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária);

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária;

c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária;

d) Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

f) Em se tratando de consórcio, deverá apresentar **comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio**, subscrito pelos consorciados;

f.1) A indicação da empresa responsável pelo consórcio deverá atender às condições de liderança.

f.2) Fica vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, através de mais de um consórcio ou isoladamente.

f.3) A participação em consórcio fica ainda condicionada às demais normas previstas no art. 15 da Lei n° 14.133/2021.

5.1.3.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (**CPF**);
- b) Prova de **Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal**, relativo à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com Efeito de Negativa, relativa à **Tributos Federais** (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual, referente ao I.C.M.S;
- e) Certidão de **regularidade de débito com a Fazenda Municipal**, da sede ou do domicílio da licitante, relativo aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação;
- f) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT** ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

5.1.3.2.1. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de **assinatura do contrato**, porém, será obrigatória a apresentação durante a fase de habilitação dos documentos exigidos neste subitem, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação. Havendo alguma **restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista**, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da publicação da **homologação do certame**, prorrogáveis por igual período, a critério desta Câmara Municipal, para a **regularização da documentação**, com emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. A não regularização da documentação implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se à convocação dos licitantes remanescentes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

5.1.3.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de **falência** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b) Certidão negativa de **recuperação judicial ou extrajudicial** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b.1) Na hipótese em que a certidão de recuperação judicial for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial em vigor
- c) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis relativos aos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de **3 (três) meses** da data da apresentação da proposta;
- c.1) O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;
- c.2) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

c.3) As sociedades por ações deverão apresentar as demonstrações contábeis publicadas, de acordo com a legislação pertinente.

d) A comprovação da boa situação financeira da empresa a que se refere a alínea “c” será avaliada de forma objetiva pelos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo ao balanço patrimonial:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

5.1.3.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Certidão de Registro de pessoa jurídica, dentro do prazo de validade, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, considerando as atribuições de cada Conselho e que sejam pertinentes ao objeto licitado, em nome do licitante, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação e classificação;

b) Qualificação Operacional:

b1) Prova de aptidão para o desempenho da atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado(s) ou Certidão(ões), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrados no CREA/CAU, necessariamente em nome do licitante, no(s) qual(ais) se indique(m) a experiência nos serviços abaixo indicados:

Descrição dos serviços	Quantidade a ser contratado	Quantidade exigida para comprovação
Guarda-corpo-metálico h=1,10m modelo conforme descritivo e existente conforme atendimento do CBPMSP com pintura na cor preta padrão da Câmara Municipal de Ribeirão Preto.	252,83 m ²	126,41 m ²
Revestimento em MDF ignifugo – Classe II – A - esp.10mm ref. FLAT na cor castanho claro, em dois modelos frisado (50%) e liso (50%) incluindo toda a estrutura de fixação.	252,00 m ²	126,00 m ²
Revestimento em granito igual ao existente (arabesco), espessura de 2cm, acabamento	545,48 m ²	272,24 m ²



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

polido em todos os locais indicados em plantas.		
Reforma, ajuste e adequação dos caixilhos existentes, trocas de perfis, inclusão de novos perfis, remoção das partes com corrosão, incluindo lixamento, remoção das pinturas e fixação	210,40 m ²	105,20 m ²
Forro em fibra mineral NRC 0.85, em placas acústicas removíveis de 625mm x 1250mm - cor branco	401,09 m ²	200,54 m ²

b2) A comprovação a que se refere a **alínea "b1"** poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos atestados ou certidões válidas quanto dispuser o licitante.

5.1.3.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES

Declarações subscritas por representante legal do licitante, elaboradas em papel timbrado, conforme **Anexo VII** deste Edital, atestando que:

- a) Nos termos do **inciso VI do artigo 68 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021** e alterações, a empresa encontra-se em **situação regular perante o Ministério do Trabalho**, no que se refere à observância do disposto no **inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal**;
- b) A empresa atende às **normas relativas à saúde e segurança no Trabalho**, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo;
- c) Está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto à **Câmara Municipal de Ribeirão Preto**, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. **Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Município de Ribeirão Preto (endereço eletrônico <https://www.ribeiraopreto.sp.gov.br/diario-oficial/>);**
- d) **Para o caso de empresas em recuperação judicial:** está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, **ainda**, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;
- e) Está ciente sobre a observação das disposições da **Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção aos Dados Pessoais), e alterações**, quando do tratamento de dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital;



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

f) Está ciente de que deverá disponibilizar equipe técnica e/ou profissional para atuar como responsável(eis) técnico(s) pela execução dos serviços objeto desta contratação, nos termos do enunciado pela Súmula nº 25 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

5.1.4. **DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.** Todos os documentos de que trata este item deverão, quando for o caso:

5.1.4.1. Estar em plena validade na data fixada para a apresentação dos envelopes;

a) Na hipótese de não constar prazo de validade das certidões apresentadas, esta Câmara Municipal aceitará como válidas as expedidas **até 180** (cento e oitenta) **dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;

5.1.4.2. Poderão ser apresentadas no original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que seja apresentado o original para que sejam autenticados por servidor da administração, ou por publicação em órgão da imprensa oficial;

5.1.4.3. Não serão aceitos **protocolos de entrega** de certidões ou de outros documentos exigidos neste Edital;

5.1.4.4. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

5.1.4.5. Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos, disposta nos **subitens 5.1.3.1 a 5.1.3.5**;

5.1.4.6. O Agente de Contratações/Comissão diligenciará efetuando consulta direta na **internet** nos respectivos **sites** dos órgãos expedidores para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.

5.1.5. O licitante será **inabilitado** quando:

5.1.5.1. Deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos no envelope Documentação ou apresentá-los em desacordo com o estabelecimento deste Edital ou com irregularidades, não se admitindo complementação posterior, salvo nos casos especificados no artigo 43 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações;

5.1.5.2. Algum documento apresentar falha não sanável na sessão;

5.1.6. A documentação apresentada destina-se **exclusivamente** à habilitação do interessado na presente licitação, não implicando qualquer processo de cadastramento para futuras licitações.

6. CREDENCIAMENTO

6.1. A fase de credenciamento ocorrerá previamente à entrega das propostas comerciais, durante Sessão Pública, conforme data e horário estipulados em **AVISO DE LICITAÇÃO**.

6.2. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos (fora dos envelopes):

a) **Tratando-se de representante legal:** o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, sendo que tal documento deverá estar atualizado, ou contendo todas



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

as alterações, de forma a expressar seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, sendo que os documentos apresentados na etapa de credenciamento não precisarão ser reapresentados no envelope de documentos para habilitação;

b) **Tratando-se de procurador:** o instrumento público ou particular de procuração do qual constem os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea “a”, que comprove os poderes do mandante para a outorga;

c) Documento oficial de identificação com foto do representante legal ou procurador que representará a licitante;

d) Declaração, se for o caso, de que está enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte e cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

d.1) No caso de item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a não apresentação da declaração impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

d.2) Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a não apresentação da declaração apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo sendo microempresa ou empresa de pequeno porte.

d.3) Caso o valor estimado da presente licitação seja superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme informação constante no preâmbulo do edital, não será aplicado as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da LC 123/2006, nos termos do quanto disposto no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

d.4) A falsidade da declaração de que trata a alínea “d” sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

6.3. O licitante poderá fazer-se representar neste certame desde que, no início da sessão pública, seu representante legal apresente cópia do contrato social ou estatuto da empresa, no qual lhe é outorgado amplo poder de decisão.

6.3.1. Caso o representante legal do licitante delegue esta função para um terceiro, este deverá apresentar a **Carta Credencial**, conforme **Anexo V** deste edital, ou **procuração pública ou particular, acompanhada de documento comprobatório dos poderes de quem a outorgou**;

6.3.2. Não será admitido um mesmo representante para mais de um licitante, nem de dois representantes ou mais para um mesmo licitante.

6.4. Os documentos poderão ser apresentados em cópia simples acompanhada dos originais ou autenticadas em cartório. Serão aceitas cópias de documentos obtidos na internet, desde que possam ter a sua autenticidade e veracidade confirmadas pelo mesmo meio.

6.5. O licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

6.6. O licitante responde integralmente por todos os atos praticados no Pregão, por seu representante devidamente credenciado.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A presente licitação se dará na forma **presencial**, seguindo-se o ordenamento do rito procedimental comum, em sequência estabelecida no art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.1. Justifica-se o uso do formato presencial considerando-se a urgência da reforma para atendimento de requisitos de segurança especificados pelo Corpo de Bombeiros, pelo prazo de adequações máximo de 1 (um) ano para a realização das adequações, a partir da vistoria a ser realizada pela Comissão Técnica do Corpo de Bombeiros (CTAA), pela maior celeridade ao processo, maior economicidade e tendo-se em vista de que a competição não será prejudicada, com base nos fundamentos apresentados no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

7.1.2. Em concordância com o §2º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Sessão Pública será transmitida ao vivo pela TV Câmara, gravada em áudio e vídeo, além de registrada em ata a ser publicizada no Diário Oficial do Município de Ribeirão Preto e no site oficial da Câmara Municipal de Ribeirão Preto.

7.2. Serão consideradas classificadas as propostas que atenderem integralmente às disposições deste Edital, observando-se o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

7.3. No horário e local indicados no **AVISO DE LICITAÇÃO** será feito o credenciamento dos interessados em participar do certame sendo analisados os documentos mencionados no **item 3**, conforme o caso.

7.3.1. Encerrado o credenciamento, as licitantes entregarão os envelopes contendo a proposta de preços e em seguida será declarada aberta a sessão.

7.4. Declarada aberta a sessão não será permitida a retirada das propostas, sob pena do licitante sofrer a sanção disposta no inciso III do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, conforme disposto no § 4º da referida lei não sendo admitido licitantes retardatários.

7.5. O **modo de disputa** a ser adotado será **“fechado e aberto”**, onde poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço ou maior desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão.

7.5.1. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais)**.

7.5.2. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.4, poderão os licitantes que apresentaram as 3 (três) melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

- 7.5.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida no item anterior, a sessão pública encerrar-se-á, e o Agente de Contratações/Comissão ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 7.5.4. O Agente de Contratações/Comissão convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma verbal e sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e, os demais, em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio ou pelo próprio sistema a sequência da formulação dos lances no caso de empate de preços;
- 7.5.5. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço ou crescentes quando adotado o maior desconto.
- 7.5.6. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.
- 7.5.7. Definida a melhor proposta, **se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento)**, o Agente de Contratações/Comissão poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 7.5.8. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários que não poderão ser inferiores a proposta já considerada de menor valor.
- 7.5.9. Após, o Agente de Contratações/Comissão ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores ou decrescente de desconto, conforme o caso.
- 7.6. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.7. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, serão identificadas as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 7.7.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.7.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de ofertar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos.
- 7.7.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.7.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

- 7.7.5. Os procedimentos indicados nos **subitens 7.7 a 7.7.4** não serão levados em consideração quando o valor estimado da licitação superar o limite de enquadramento para empresa de pequeno porte, nos termos do §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021 e **item 6.2.d3 deste Edital**.
- 7.8. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.8.1. Persistindo o empate, será aplicado o disposto no §1º do art. 60 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.9. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 7.9.1. No caso de licitação por lote, a contratação posterior de item específico que compõe o lote, será observada o preço unitário máximo como critério de aceitabilidade.
- 7.9.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo, salvo no caso de situação excepcional a ser indicada no Termo de Referência.
- 7.9.3. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 7.9.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

- 8.1. Iniciada a fase de habilitação, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar será convocado para, imediatamente, apresentar o **Envelope nº 2 – Habilitação**.
- 8.2. Em continuidade ao ato, o Agente de Contratação/Comissão procederá a abertura do envelope para verificação do atendimento aos documentos e condições indicados no **subitem 5.1.3** do Edital.
- 8.3. Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/21](#), legislação correlata e no **subitem 3.7** do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 8.3.1. SICAF;
- 8.3.2. Relação de Apenados de Impedimentos de Contrato/Licitação, mantido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>);
- 8.3.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep);
- 8.3.4. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis);



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

- 8.3.5. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- 8.3.6. Licitantes Inidôneos, mantido pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS>);
- 8.3.7. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos subitens 7.1.3., 7.1.4., 7.1.5. e 7.1.6. acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>).
- 8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).
- 8.5. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 8.5.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 8.5.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 8.6. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 8.7. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 8.8. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação/Comissão verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o(s) subitem(ns) 4.6. deste Edital.
- 8.9. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 8.10. Será **desclassificada** a proposta vencedora que:
- 8.10.1. Contiver vícios insanáveis;
- 8.10.2. Que não atenderem às exigências do Edital e seus anexos ou da legislação aplicável;
- 8.10.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 8.10.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 8.10.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 8.11. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

- 8.11.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **subitem 8.11**, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:
- 8.11.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 8.11.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 8.12. Em contratação de serviços de engenharia e arquitetura, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 8.12.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- 8.12.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital.*
- 8.12.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexecuíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 8.12.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 8.13. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 8.14. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Composição de Custos Detalhados (Proposta Atualizada) elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.15. Erros no preenchimento da planilha detalhada, se houver, não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, uma única vez diante do(s) apontamento(s) da administração pública, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.
- 8.15.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.
- 8.16. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.
- 8.17. A Câmara Municipal de Ribeirão Preto reserva-se o direito de realizar diligências, após a disputa de preços, para os esclarecimentos que se fizerem necessários para o julgamento.
- 8.18. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

8.19. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Agente de Contratação/Comissão verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência e nas exigências complementares do subitem 9.21 deste Edital, são necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelos documentos constantes no registro cadastral no SICAF.
- 9.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia, por qualquer processo de cópia autenticada por qualquer Cartório ou órgão competente ou, por publicação em órgão de imprensa oficial.
- 9.2.1. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular, se solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão, poderá ser feita mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, nos termos do art. 12, inciso IV da Lei nº 14.133/21.
- 9.3. Nas certidões solicitadas será considerado **o prazo de validade constante no documento ou o previsto em lei**, e na sua ausência, quando emitidas **no máximo até 90 (noventa) dias** anteriores a data limite para o recebimento das propostas.
- 9.4. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.5. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 9.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro esteja válido e tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/21.
- 9.7. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 9.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 9.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 9.8.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

- 9.9. A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 9.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF ou registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no **mínimo 2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação/Comissão.
- 9.9.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.
- 9.10. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 9.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem neste Edital e no Termo de Referência anexo somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 9.10.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 9.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- 9.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 9.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 9.12. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.9.1.
- 9.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 9.15. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, nos termos do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 9.16. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

- 9.17. Será verificado se o licitante apresentou no sistema declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 9.18. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.
- 9.18.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá data e horário exclusivos, conforme disposto em **AVISO DE LICITAÇÃO**, a ser agendado através do telefone (16) 3607-4103 ou pelo e-mail diretoria@camararibeiraopreto.sp.gov.br, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.
- 9.18.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 9.19. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 9.19.1. Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:
- caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;
 - caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.
- 9.19.2. Na hipótese do subitem anterior, para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.
- 9.20. Para os consórcios que não sejam compostos totalmente por micro e pequenas empresas será exigida a comprovação de que possuem patrimônio líquido de, no mínimo, **R\$ 535.498,69 (quinhentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e noventa e oito reais e sessenta e nove centavos)** o que corresponde a 10% (dez por cento) do valor estimado no edital, nos termos do art. 15, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

9.21. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9.22. EXIGÊNCIAS COMPLEMENTARES

9.22.1. Declarações que atendam os seguintes pontos, conforme modelo constante neste Edital (ANEXO VII):

a) que cumpra as normas regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho, bem como, as normas relativas à defesa do meio ambiente, na forma da Lei.

9.22.2. O licitante que participa de GRUPO ECONÔMICO deverá informar a RAZÃO SOCIAL e CNPJ das empresas integrantes do referido GRUPO (subitem não sujeito à inabilitação).

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133/21](#).

10.2. O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/21](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados exclusivamente em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

- 11.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados, se houver.
- 11.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

12. DA CONTRATAÇÃO

- 12.1.A contratação será formalizada por meio de instrumento de contrato.
- 12.2. O licitante deverá apresentar os documentos dos subitens abaixo, no Setor de Gestão de Contratos, localizado na Av. Jerônimo Gonçalves nº 1.200, Centro, Ribeirão Preto/SP, CEP: 14010-907, no prazo de 05 dias úteis, contados da convocação, como condição para assinatura do contrato. A análise e aprovação dos referidos documentos será realizada pelo Órgão Gestor/Fiscalizador do objeto desta licitação.
- 12.2.1. No caso de empresa em situação de recuperação judicial ou extrajudicial: apresentação de cópia do ato de nomeação do administrador judicial da adjudicatária, ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração recente, último relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação está sendo cumprido.
- 12.2.2. Apresentar documentos para comprovação do seu vínculo com o(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s), mediante a apresentação do Contrato Social da empresa devidamente registrado, Fotocópia do Registro da CTPS, Ficha de Empregado ou Contrato de Trabalho, sendo possível a Contratação de Profissional Autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, como condição para assinatura do contrato.
- 12.3. Constituem motivos para a rescisão contratual as situações referidas nos [artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/21](#) e suas alterações posteriores.
- 12.4. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados à Câmara Municipal de Ribeirão Preto os direitos elencados no [artigo 139 da lei nº 14.133/21](#) e suas alterações posteriores.
- 12.5. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 13.1. O licitante será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- 13.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

- 13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
- não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - deixar de apresentar amostra/catálogo/ficha técnica quando exigível;
 - apresentar proposta ou amostra/catálogo/ficha técnica em desacordo com as especificações do edital e seus anexos;
- 13.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 13.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração;
- 13.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 13.1.6. Fraudar a licitação;
- 13.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - apresentar amostra/catálogo/ficha técnica falsificada ou deteriorada.
- 13.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 13.1.9. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 13.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- advertência;
 - multa;
 - impedimento de licitar e contratar; e
 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - as peculiaridades do caso concreto;
 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.4. O licitante que praticar qualquer das infrações previstas no subitem 13.1., sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis, devendo ser observados os seguintes percentuais e diretrizes:



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

- a) multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar contrato;
 - b) multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o processo de contratação ou descumprir preceito normativo ou qualquer obrigação assumida, nos termos do [art. 121, inciso III do Decreto Municipal nº 64/23](#).
- 13.5.A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta, se houver, em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 90, § 5º, da Lei nº 14.133/21](#).
- 13.6.Na apuração das infrações e aplicação das sanções previstas neste Edital, serão observadas as disposições dos [arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/21](#) e [arts. 118 a 120, 122 a 130 e 134 do Decreto Municipal nº 64/23](#).

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 14.1.A impugnação deste Edital e os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório, deverão ser enviados até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, exclusivamente pelo e-mail licitacao@camararibeiraopreto.sp.gov.br.
- 14.2.A apresentação de impugnação realizada após o prazo estipulado não a caracterizará como tal, recebendo tratamento como mera informação.
- 14.3.A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura da sessão pública.
- 14.4.As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 14.5.Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.
- 14.6.As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas na página de licitações da Câmara Municipal www.camararibeiraopreto.sp.gov.br.
- 14.7.Questões estranhas ao objeto e as que remetam à interpretação da Lei de licitações e/ou legislação correlata, serão desconsideradas.

15. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E PAGAMENTO

- 15.1. As condições de execução e pagamento do objeto seguirão o disposto na Minuta do Contrato – Anexo IX e Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1.É facultada ao Agente de Contratações/Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 16.2.A Câmara Municipal de Ribeirão Preto poderá, até a assinatura do contrato, desclassificar a empresa



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

vencedora por despacho fundamentado sem direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver notícia de qualquer fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone sua idoneidade financeira, técnica ou administrativa.

- 16.3. Das sessões públicas lavrar-se-ão atas circunstanciadas nas quais serão registradas todas as ocorrências sendo, ao final, assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes devidamente credenciados.
- 16.4. As comunicações referentes a este certame serão publicadas no Diário Oficial do Município de Ribeirão Preto (endereço eletrônico <https://www.ribeiraopreto.sp.gov.br/diario-oficial/>) e no site oficial da Câmara Municipal de Ribeirão Preto (https://www.camararibeiraopreto.sp.gov.br/transparencia/licitacoes?field_modalidade_target_id=12).
- 16.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/Comissão.
- 16.6. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município de Ribeirão Preto.
- 16.8. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 16.9. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 16.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 16.11. É facultado ao Agente de Contratação/Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 16.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 16.13. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 16.14. Fica assegurado a este Legislativo Municipal o direito de, no interesse da Administração, revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, ou anulá-la por ilegalidade dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

- 16.15. Em se tratando de recursos vinculados, ou seja, não provenientes de recurso próprio do Município, e por conseguinte enquadradas no inciso VI, alínea 'a', do artigo 73 da Lei 9.504/1997, a liberação dos recursos ocorrerá somente após passado o período de vedação do dispositivo legal supracitado.
- 16.16. Aplica-se nos casos omissos, o disposto na [Lei nº 14.133 de 01/04/2021](#) e suas alterações posteriores, [Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006](#) e suas alterações posteriores.
- 16.17. O licitante vencedor deverá cumprir as determinações constantes na Lei Municipal nº 14.317 de 11 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial do Município em 16 de abril de 2019, ficando *["(...)obrigados a publicar os nomes dos sócios e dos empregados da empresa, além de seus cargos e jornada de trabalho no Portal da Transparência."].*
- 16.18. Fica eleito o Foro da Comarca de Ribeirão Preto/SP, com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer questões pertinentes à presente Concorrência.
- 16.19. O Edital e seus anexos estarão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.camamaribeiraopreto.sp.gov.br.

17. DOS ANEXOS

17.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- Anexo I – Termo de Referência (arquivo apartado disponibilizado no site);
- Anexo II – Estudo Técnico Preliminar (arquivo apartado disponibilizado no site);
- Anexo III – Análise de Risco (arquivo apartado disponibilizado no site);
- Anexo IV – Proposta Comercial (arquivo apartado disponibilizado no site);
- Anexo V – Carta Credencial (arquivo apartado disponibilizado no site);
- Anexo VI – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (arquivo apartado disponibilizado no site);
- Anexo VII – Declarações de Exigências Complementares (arquivo apartado disponibilizado no site);
- Anexo VIII – Termo de Compromisso (arquivo apartado disponibilizado no site);
- Anexo IX – Minuta de Contrato (arquivo apartado disponibilizado no site);
- Anexo X – Termo de Ciências e Notificação (arquivo apartado disponibilizado no site);
- Anexo XI – Anexo LC-02 – Declaração de Documentos à Disposição do TCE-SP (arquivo apartado disponibilizado no site);

Ribeirão Preto, _____ de _____ de 2025.

Chafik Ferreira Scalon
Coordenador Administrativo